



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.408, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 421/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.397, de 08/07/2015, no que se refere à denominação de próprios públicos vinculados à política municipal para as mulheres, e a Lei nº 8.361, de 04/07/2025, no que concerne à nomenclatura de unidades de execução afetas à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da [Lei nº 7.397, de 08/07/2015](#), no que se refere à denominação de próprios públicos vinculados à política municipal para as mulheres, bem como altera a nomenclatura de unidades de execução afetas à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Direitos Humanos, constantes no Anexo II da [Lei nº 8.361, de 04/07/2025](#).

Art. 2º O artigo 5º da [Lei nº 7.397, de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XXV - Centro de Proteção à Mulher Guarulhense, equipamento voltado ao atendimento especializado às mulheres em situação de violência;

XXIX - Casa da Mulher Guarulhense I;

XXX - Casa da Mulher Guarulhense II;

XXXI - Casa da Mulher Guarulhense III;

XXXII - Casa da Mulher Guarulhense IV;

XXXVI - Casa da Mulher Guarulhense V;

XXXVII - Casa da Mulher Guarulhense VI.” (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Lei, a estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos constante no Anexo II da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

B.1 -

II -

1. Seção Técnica do Centro de Proteção à Mulher Guarulhense

2. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense I
3. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense II
4. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense III
5. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense IV
6. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense V
7. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense VI

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 105 de 4 de novembro de 2025 - Página 1.](#)

Processo SEI nº 1117.2025/0000728-2.

Texto atualizado em 5/11/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

